



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 27/08/25 às 10:05hs  
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071  
Protocolo

DIGITALIZADO  
27/08/25  
ms

## LEI Nº. 1036, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS  
PARA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS  
MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DE  
FORMA LEGÍVEL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada do Município.

**Parágrafo Único.** Fica proibida, na expedição das receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, a utilização de códigos ou abreviaturas, quanto à orientação de uso do medicamento bem como de possíveis efeitos colaterais.

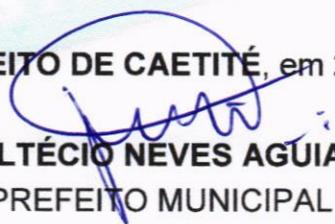
**Art. 2º** A rede pública ou privada de saúde deverá fazer constar no corpo da receita, ao lado do medicamento indicado, seu princípio ativo ou correspondente genérico/similar.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento desta Lei serão apresentadas.

**Art. 4º** O profissional emitente da receita em desconformidade com o disposto na presente lei estará sujeito a multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município, sendo o referido valor cobrado em dobro a cada reincidência.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de agosto de 2025.**

  
**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

